



Recurso Inominado Nº 0001468-66.2009.8.14.0115  
Embargante : MAURÍCIO TRAMJUS ASSAD  
Advogado : MAURÍCIO TRAMJUS ASSAD (POR SI)  
Embargado : BANCO DO BRASIL  
Advogado : SERVIO TULIO DE BARCELOS  
Origem : ÚNICA DE NOVO PROGRESSO  
Relator : SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO PROTOCOLADO VIA POSTAL ANTES DA RESOLUÇÃO QUE INSTITUIU O PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO TJPA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E ACOLHIDO.**

1. Trata-se de embargos de declaração que alega omissão no acórdão que apreciou o mérito do recurso inominado, silenciando-se a respeito da intempestividade alegada nas contrarrazões.

2. Analisando os autos verifica-se que assiste razão ao embargante.

3. Os embargos de declaração são recurso com previsão no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

4. A argumentação da parte embargante é pertinente. Considerando o protocolo postal em 24/11/2014, o recurso inominada seria tempestivo. Acontece que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará, o protocolo de petições via Correios, só foi disciplinado pela Resolução nº 12/2015, aprovada pelo Pleno do TJPA e publicado no DJE de 27/08/2015. Somente a partir desta data foi colocado em prática o convênio celebrado entre o TJPA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para possibilitar a protocolização, via Correios, de petições e recursos ao segundo grau do Judiciário paraense.

5. Sendo assim, em 2014, quando o Recurso Inominado foi protocolado, ainda não havia possibilidade legal de protocolo postal no TJPA, portanto há que se considerar a data do protocolo em secretaria, isto é 02/12/2014, demonstrando-se intempestivo o Recurso

6. Ademais, consoante art. 6º, II, da Resolução nº 12/2015/TJPA, as petições protocoladas via postal deverão “conter o recibo eletrônico de postagem de correspondência na modalidade SEDEX, com data e horário de recebimento e identificação da agência recebedora, anexado à primeira lauda da petição ou documento judicial apresentado, a fim de que a data da postagem tenha, no TJPA e em todas as suas comarcas, a mesma validade que o protocolo oficial do TJPA possui, para fins de contagem de prazo judicial”, o que não se verifica no petitório recursal.

7. Diante de todo o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, para não conhecer do Recurso Inominado, diante de sua intempestividade, manter a sentença recorrida e condenar o Banco Recorrente em honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A súmula de julgamento servirá de acórdão. Sem custas e honorários advocatícios.



---

Belém, 10 de dezembro de 2019.

**SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA**  
Juiz Relator – Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais